



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 17/12/15 e republicada em 15/12/15, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 15/12/16.

JOSELE PEREIRA DE SOUZA
Assessor de Gabinete I – Matrícula 6699

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.296, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE
2016.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Taiobeiras, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016 compreendendo o Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações.

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 75.936.000,00 (setenta e cinco milhões e novecentos e trinta e seis mil reais)** e será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES;	70.039.400,00
Receita Tributária;	4.518.500,00
Receita de Contribuições	1.300.000,00
Receita Patrimonial;	452.400,00
Transferências Correntes;	62.946.000,00
Outras Receitas Correntes	822.500,00
Deduções FUNDEB;	(6.843.400,00)
RECEITAS DE CAPITAL	12.740.000,00
Alienação de Bens;	460.000,00
Transferências de Capital	12.280.000,00
TOTAL	75.936.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A despesa fixada à conta dos recursos previsto no art. 2º observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

1-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES	
CÂMARA MUNICIPAL	2.300.000,00
CORPO LEGISLATIVO	1.179.500,00
UNIDADES DE ASSESSORAMENTO	47.100,00
UNIDADES OPERACIONAIS	1.073.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL	73.636.000,00
GABINETE DO PREFEITO	918.900,00
PROCURADORIA JURÍDICA	673.500,00
COORDENADORIA DE AÇÃO POLÍTICA	191.000,00
COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	55.700,00
SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E GESTÃO	12.700,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM	170.000,00
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - COTIC	143.000,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	186.000,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.468.200,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.708.000,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE RECEITAS E CADASTROS	411.500,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	25.976.460,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE TRABALHO ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	2.635.600,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.397.208,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE	965.500,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE CULTURA	1.054.500,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.791.000,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	14.102.832,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	2.327.400,00
DEPTº MUNIC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	447.000,00
TOTAL.....	75.936.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.300.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.788.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.635.600,00
SAÚDE	24.971.460,00
EDUCAÇÃO	16.397.208,00
CULTURA	1.054.500,00
URBANISMO	14.102.832,00
SANEAMENTO	1.005.000,00
AGRICULTURA	2.791.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇO	447.000,00
TRANSPORTE	2.327.400,00
DESPORTO E LAZER	965.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00
TOTAL.....	75.936.000,00

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Realizar Operações de Créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei.
- II. Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 23% (vinte e três por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se como recursos:
 - a. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
 - b. Operações de crédito autorizadas;
 - c. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - d. Excesso de arrecadação;

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

- I. Realizar o desmembramento dos elementos da despesa, em sub elementos, abrindo as dotações na execução orçamentária, identificando a fonte de recurso respectiva.
- II. Alterar a codificação da estrutura orçamentária, receita e despesas, ajustando-a aos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente, para atendimento ao SICOM (Sistema de Contas Municipais) e para fins de controles gerenciais, mantendo a integração, entre PPA, LDO, e a LOA, sendo vedada a criação de novos programas e ou dotações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

- III. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos da legislação e normas vigentes, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 5º. Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 17 de dezembro de 2015.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

ADEÍDES MARTINS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de
Planejamento e Governo

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura